



VILA FLORES - RS

LEIMUNICIPAL Nº 2416,
DE 11 DE MAIO DE 2021

**ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Constituem recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos ativos** e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de forma progressiva, em conformidade com o artigo 139 da Constituição Federal e com o inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, incidentes sobre as faixas de remuneração conforme tabela abaixo:

Base de contribuição (R\$)	Alíquota (%)
até 2.089,60	11%
de 2.089,61 a 3.134,40	12%
de 3.134,41 a 6.101,06	14%
de 6.101,07 a 10.448,00	14,5%
de 10.448,01 a 20.896,00	16,5%

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos inativos e pensionistas** de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de forma progressiva, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite, conforme tabela abaixo:

Base de contribuição	Alíquota
Acima de 6.101,07 a 10.448,00	14,5%
Acima de 10.448,01 a 20.896,00	16,5%



VILA FLORES - RS

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os **Órgãos e Poderes do Município**, incluídas suas Autarquias e Fundações, será na razão de 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento) a título de **alíquota normal**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, contribuirão com alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **13,76%** (treze, vírgula setenta e seis por cento) a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro apurado em estudo técnico atuarial.

Art. 2º - As alíquotas de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV entrarão em vigor no 1º dia do mês seguinte do nonagésimo dia posterior a publicação desta Lei.

Parágrafo único: até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 2º, vigorará as alíquotas vigentes da Lei nº 2364 de 16/06/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 11 de maio de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação:
em 11/05/21